



LEI Nº 2.094, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

**ACRESCENTA O INCISO IV AO ARTIGO
17 DA LEI Nº 1.998, DE 28 DE
SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Nova Esperança do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º. Acrescenta o Inciso IV ao Artigo 21, da Lei Municipal nº 1.998, de 28 de setembro de 2022, o qual terá a seguinte redação:

[...]

Art. 17. [...]

I. [...]

II. [...]

III. [...]

IV. A parcela dos proventos pagos aos servidores inativos e pensionistas, que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

[...]

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Sul, RS, 17 de abril de 2023.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

